

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

**Proposta de Lei n.º 54/XIV/1.ª (ALRAM) - «Procede à alteração do regime de seguro social voluntário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de fevereiro, na redação atual, bem como do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na redação atual, a fim de permitir a admissão de portugueses residentes na diáspora»;**

**PARECER**

**Sobre a adoção do processo de urgência na apreciação desta Proposta de Lei,  
da iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira**

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, datado de 16 de dezembro de 2022, foi enviado à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão o pedido da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, apresentado nessa mesma data, para que seja adotado processo de urgência, nos termos do artigo 263.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República (RAR), relativamente à Proposta de Lei n.º 54/XIV/1.ª (ALRAM) - «Procede à alteração do regime de seguro social voluntário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de fevereiro, na redação atual, bem como do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na redação atual, a fim de permitir a admissão de portugueses residentes na diáspora».

De acordo com o referido despacho, o pedido identificado baixou à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão para apreciação e elaboração de parecer fundamentado no prazo de 48 horas, conforme disposto no n.º 2 do artigo 264.º do RAR, para o qual a signatária foi designada relatora em 19 de dezembro de 2022.

## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

### I - Enquadramento

A Proposta de Lei n.º 54/XIV/1.ª (ALRAM) tem o “objetivo de incluir os portugueses residentes nos diferentes países de acolhimento no Regime da segurança social voluntária”, indica a exposição de motivos, destacando como exemplo a situação da comunidade portuguesa na Venezuela. Os proponentes defendem que as alterações preconizadas permitem “a admissão de portugueses maiores, residentes nos países de acolhimento, no sistema de segurança social voluntário, mediante contribuições mensais tendo como base de incidência contributiva o correspondente a uma remuneração convencional e escolhida pelo beneficiário, de acordo com os escalões, indexados ao valor do IAS nos termos da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.”

Esta Proposta de Lei deu entrada a 3 de agosto de 2020, tendo sido admitida a 20 de agosto de 2020, data em que baixou à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão. Foi anunciada a 10 de setembro daquele ano.

### II – Apreciação da urgência

O processo de urgência solicitado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira surge desacompanhado de qualquer elemento fundamentador da urgência pretendida, ainda que faça referência a direitos constitucionalmente protegidos e aos objetivos da proposta de lei.

Note-se, aliás, que a iniciativa deu entrada a 3 de agosto de 2020, na legislatura anterior, não se vislumbrando razão que justifique, em concreto, o pedido de urgência agora apresentado.

Importa ainda referir que a agenda parlamentar já definida para os dias remanescentes do corrente ano civil inviabiliza a compatibilização entre os prazos e procedimentos definidos no Regimento da Assembleia da República (cfr. artigos 264.º e 265.º) relativos ao processo de urgência e a necessária análise e discussão do diploma em avaliação.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

Assim sendo, e sem que nada obste a que a iniciativa legislativa possa ser objeto de agendamento logo em janeiro de 2023, afigura-se prudente não declarar a urgência.

Face ao exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 264.º do RAR é do seguinte **parecer**:

Não declarar a urgência, por não se encontrar a mesma demonstrada, acrescendo a impossibilidade material em cumprir os prazos e procedimentos regimentais do processo de urgência.

Palácio de S. Bento, 20 de dezembro de 2022

A Deputada Relatora



(Marta Freitas)

A Presidente da Comissão



(Isabel Meirelles)

